

São Paulo, 13 de março de 2009. **Departamento Jurídico**

Súmula 373 do STJ – Declara ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos administrativos.

A Segunda Seção da Corte do Superior Tribunal de Justiça, aprovou a Súmula 373 pacificando o entendimento de ser ilegal a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos administrativos perante os órgãos da administração pública. Dos diversos recursos especiais que tramitavam no STJ sobre a referida matéria, o REsp nº 953664, que questionava a exigência do depósito prévio de 30% do valor da exigência fiscal como condição para o prosseguimento do recurso administrativo, foi o precursor para a edição da nova súmula.

Em pronunciamento anterior, a sessão do plenário de 28 de março de 2007 do Supremo Tribunal Federal declarou (por unanimidade) a inconstitucionalidade (ADI 1.976-DF) do artigo 32 da MP nº 1.976/02, que deu nova redação ao artigo 33, § 2º, do Decreto nº 70.235/72, indicando a necessidade de arrolamento de bens e direitos de valor equivalente a 30% da exigência fiscal como requisito prescindível para o seguimento do processo administrativo fiscal, entendendo assim, afrontar e ferir o exercício de direito de petição e o princípio do contraditório, consagrados pela Constituição Federal de 1988.

Com a edição da súmula 373 do Superior Tribunal de Justiça, ficam desobrigados tanto do depósito de garantia quanto o arrolamento de bens e direitos como pressupostos admissíveis e essenciais em recursos no âmbito dos órgãos públicos.

Para visualizar inteiro teor da Súmula nº 373 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, <u>clique aqui.</u>